



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 503, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Ementa: Suspende a Decisão nº PL-2747/2012 e propõe anulação dos itens 2, 3 e 4.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015 de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1639/2012, de 28 de agosto de 2012 que decidiu: "1) Aprovar o Relatório do GT-Rio+20 (...). 2) Prorrogar os trabalhos do GT-Rio+20, pelo período de 1 (um) ano, para: a) Estabelecer mecanismos de participação e contribuição dos Profissionais da Engenharia e Agronomia nas questões inerentes ao Desenvolvimento Sustentável; b) Articular a organização da realização do 1º Fórum de Desenvolvimento Sustentável, na 69ª SOEA. 3) Aprovar proposta o seguinte calendário de reuniões do GT: -1ª Reunião da prorrogação em 19 e 20 de setembro de 2012, no Rio de Janeiro-RJ, para desenvolver o Fórum; -2ª Reunião da prorrogação nos dias 17 e 18 de outubro de 2012, em Brasília-DF, para organização do Fórum; -3ª Reunião da prorrogação nos dias 19 a 23 de novembro de 2012, em Brasília-DF, para a realização do Fórum; -4ª Reunião da prorrogação nos dias 4 e 5 de dezembro de 2012, em Brasília-DF, para montagem do relatório do Fórum(...) 5) Determinar que a SAF/GOC inclua no orçamento do exercício 2013 o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com o objetivo de continuidade do GT Rio+20 no próximo ano, bem como a criação de conta objetivando maior controle e transparência, submissa à CAIS";

Considerando a Decisão Plenária nº PL-2747/2012, de 21 de dezembro de 2012 que aprova o Relatório Propositivo elaborado pelo GT-Rio+20 do 1º Fórum de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências;

Considerando que a referida Decisão Plenária dispõe, em seus itens 2, 3 e 4 o seguinte: "2) Autorizar a realização da 1ª reunião do GT-Rio + 20, nos dias 17 e 18 de janeiro de 2013, em Brasília-DF, para articulação junto ao IBAMA e ao ICMBio, visando à consolidação de Acordo de Cooperação Técnica. 3) Determinar que o Coordenador da CAIS seja o representante da Comissão no GT até a constituição da nova CAIS para o exercício de 2013. 4) Autorizar a realização da 2ª Reunião do GT-Rio + 20, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2013, para definição de cronograma de trabalho e calendário de reuniões.";

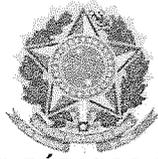
Considerando, entretanto, que apesar de a PL-1639/2012 ter decidido pela continuidade dos trabalhos do referido GT em 2013, não se vislumbra como óbvia a participação do Coordenador da CAIS como representante da Comissão no GT, haja vista que a CAIS – exercício 2013 só será constituída na Sessão Plenária Ordinária nº 1.397, de 23 a 25 de janeiro de 2013, nos termos do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006: "Art. 28. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano";

Considerando, assim, a necessidade de o assunto ser novamente levado ao plenário, para análise e decisão, em face da constituição de nova Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS referente ao exercício de 2013;

Considerando o art. 116, do Regimento do Confea, pelo qual "o presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo";

Considerando que o art. 117 da Resolução nº 1.015 estabelece que ao apreciar a portaria do presidente o Plenário do Confea pode acolher os motivos expostos e anular a decisão plenária;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

R E S O L V E

Art. 1º Suspender, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão nº PL-2747/2012, que aprova o Relatório Propositivo elaborado pelo GT-Rio+20 do 1º Fórum de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

Art. 2º Submeter o assunto ao Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária sugerindo a manutenção do item 1, a anulação dos itens 2, 3 e 4 da Decisão nº PL-2747/2012 e determinar que o GT apresente nova proposta de calendário após a constituição da CAIS para o exercício de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2012.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

